



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
ATA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA
EM 12 DE NOVEMBRO DE 2024, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ
DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Antonio Baldo

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Débora Sammarco Milena

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho e do Conselheiro Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo. Às quatorze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 33ª Sessão Ordinária, realizada em 05 de novembro de 2024.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Em seguida, consignou-se a retirada de pauta dos itens 13, 61, 123, com retorno ao Gabinete dos Relatores correspondentes, 77 a 86, 118, com reinclusão automática na próxima pauta.

Em seguida, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral, nenhuma delas na sessão Estadual.

Na Seção Municipal, todas ocorrerão por videoconferência, via plataforma Teams:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

De relatoria de Vossa Excelência, Senhor Presidente, teremos as seguintes sustentações orais. Nos itens 39 a 43 o advogado Diego Rafael Esteves Vasconcelos defendera a empresa Replan Saneamento e Obras; no item 52 o advogado Carlos Edmur Marquesi defenderá Laiane Honório Frezarin, Presidente da Câmara Municipal de Nova Granada. no item 63 o advogado Sebastião Tarciso Manso defenderá a Câmara Municipal de Mogi Guaçu; no item 64 o advogado Yuri Marcel Soares Oota advogará em prol de Luiz Henrique Koga, Prefeito do Município de Cajati e no item 67 o Prefeito de Taubaté, José Antonio Saud Junior, será representado pela Doutor Eduardo Leandro Queiróz e Souza.

Passando aos processos de relatoria do eminente Conselheiro Dimas Ramalho, estão inscritos para sustentar oralmente: no item 92 o advogado Bruno Fernandes Fulle na defesa do Município de Brodowski; no item 97 o Prefeito da Estância de Socorro, senhor Josué Ricardo Lopes, fará sua própria defesa; no item 98 a Prefeitura de Itapira será defendida pelo dr. Ricardo Corazza Cury; no item 101 o Prefeito de Guarujá, Valter Suman, terá como representante o advogado Eduardo Leandro de Queiróz e Souza.

Por fim, o eminente Conselheiro Márcio Martins de Camargo relatará processos nos quais haverá as seguintes sustentações orais: no item 115 a Prefeitura de Mirante do Paranapanema será representada pelo advogado Fausto Cavichini Infante Gutierrez; no item 121 o Prefeito de Caraguatatuba, senhor José Pereira de Aguiar Júnior, terá como defensor o doutor Eduardo Leandro de Queiróz e Sou e no item 123 o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis – ASSISPREV seria defendido pelo advogado José Benedito Chiqueto, mas será retirado de pauta com retorno ao Gabinete.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

01 TC-002034.989.22-8

Órgão: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.

Responsáveis: Wilson Modesto Pollara (Superintendente) e Carla Freitas Nascimento (Chefe de Gabinete).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE, relativo ao exercício de 2022, sem prejuízo das recomendações e do alerta consignados no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se desta decisão todos os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, e após as anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

02 TC-002670.989.22-7

Órgão: Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.

Responsáveis: José Roberto Hachich Maluf (Diretor-Presidente) e Carlos Martins Camargo (Diretor Vice-Presidente).

Advogados: Paulo de Tarso Augusto Junior (OAB/SP nº 399.677), Edson Iuquishigue Kawano (OAB/SP nº 35.356) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c artigo 35 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, relativas ao exercício de 2022, sem embargo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento de cópia da decisão ao citado Órgão, para ciência das recomendações exaradas, alertando-lhe que eventual reincidência poderá implicar na reprovação de futuros demonstrativos e aplicação de multa, conforme previsto nos artigos 33, § 1º, e 104 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Determinou, ainda, que a efetivação das medidas corretivas anunciadas na defesa e determinadas no aludido voto sejam objeto de verificação nas próximas fiscalizações ordinárias.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste E. Tribunal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-019597.989.22-7

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura, Economia e Indústria Criativas – Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Preservação e Difusão da História do Café e da Imigração.

Entidade Gerenciada: Museu da Imigração do Estado de São Paulo – Instituto de Preservação e Difusão da História do Café e da Imigração.

Objeto: Fomento e operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços na área cultural referentes ao Museu da Imigração.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Sérgio Sá Leitão (Secretário Estadual), Alessandra de Almeida Santos e Thiago da Silva Santos (Diretores da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/09/22.

Advogados: José Guilherme Carneiro Queiroz (OAB/SP nº 163.613) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-1.

04 TC-000210.989.23-2

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura, Economia e Indústria Criativas – Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Preservação e Difusão da História do Café e da Imigração.

Entidade Gerenciada: Museu da Imigração do Estado de São Paulo – Instituto de Preservação e Difusão da História do Café e da Imigração.

Objeto: Fomento e operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços na área cultural referentes ao Museu da Imigração.

Responsáveis: Sérgio Sá Leitão (Secretário Estadual), Alessandra de Almeida Santos e Thiago da Silva Santos (Diretores da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/12/22.

Advogados: José Guilherme Carneiro Queiroz (OAB/SP nº 163.613) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-1.

05 TC-022068.989.23-5

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura, Economia e Indústria Criativas – Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Preservação e Difusão da História do Café e da Imigração.

Entidade Gerenciada: Museu da Imigração do Estado de São Paulo – Instituto de Preservação e Difusão da História do Café e da Imigração.

Objeto: Fomento e operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços na área cultural referentes ao Museu da Imigração.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Marília Marton Correa (Secretária Estadual), Alessandra de Almeida Santos e Thiago da Silva Santos (Diretores da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/11/23.

Advogados: José Guilherme Carneiro Queiroz (OAB/SP nº 163.613) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-1.

06 TC-010531.989.24-2

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura, Economia e Indústria Criativas – Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Preservação e Difusão da História do Café e da Imigração.

Entidade Gerenciada: Museu da Imigração do Estado de São Paulo – Instituto de Preservação e Difusão da História do Café e da Imigração.

Objeto: Fomento e operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços na área cultural referentes ao Museu da Imigração.

Responsáveis: Marília Marton Correa (Secretária Estadual), Alessandra de Almeida Santos e Thiago da Silva Santos (Diretores da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/04/24.

Advogados: José Guilherme Carneiro Queiroz (OAB/SP nº 163.613) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame.

07 TC-010965.989.24-7

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Viva Serviços Ltda.

Objeto: Serviços de limpeza, asseio e conservação predial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável: João Mauricio Gama Boaventura (Coordenador de Administração Geral).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/04/24.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Mauricio Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular o 9º Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2022, firmado entre a Universidade de São Paulo – USP e a empresa Viva Serviços Ltda.

08 TC-015382.989.24-2

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento – Departamento de Tecnologia da Informação – DTI.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Objeto: Prestação de serviços de informática para manutenção e operação do sistema de processamento da folha de pagamento dos servidores do Estado.

Responsável: Eudes Argeo Cherighim (Diretor do DTI).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/06/24.

Advogados: Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kélysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e Lucas Aluisio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 23673-SAAC-00094-2022, assinado em 26/06/2024, firmado entre o Departamento de Tecnologia da Informação – DTI e a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP – Secretaria de Governo.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

09 TC-016331.989.22-8

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Associação Hospitalar Santa Casa de Lins.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Marilsa da Silva e Silva (Coordenadora Substituta da CGOF), José Aparecido da Mota, Juliano Munhoz Beltani (Presidentes da Conveniada) e Gianpaulo Domenico Canno Novelli (Diretor-Executivo da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$4.749.958,32.

Advogados: Danilo Gustavo Pereira (OAB/SP nº 225.223), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

10 TC-016069.989.22-6

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Associação Hospitalar Santa Casa de Lins.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Marisa da Silva e Silva (Coordenadora Substituta da CGOF) e José Aparecido da Mota (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$4.803.025,59.

Advogados: Danilo Gustavo Pereira (OAB/SP nº 225.223), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas dos repasses efetuados – nos exercícios de 2020 e de 2021 – pela Secretaria de Estado da Saúde à Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, sem prejuízo das recomendações elencadas no voto do Relator, inserido aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

11 TC-002115.989.23-8

Órgão: Secretaria de Estado de Turismo e Viagens.

Assunto: Contas Anuais do exercício de 2023.

Responsável: Roberto Alves de Lucena (Secretário).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: GDF-3.

PROCESSOS

TC-003523.989.23-4

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: Clodomiro Correia de Toledo Junior e Eder Rafael dos Santos.

TC-003524.989.23-3

Unidade Gestora Executora: Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR.

Ordenador da Despesa: Antonio Vaz Serralha e Lamara Amiranda.

TC-003525.989.23-2

Unidade Gestora Executora: Administração da Coordenadoria de Turismo.

Ordenadores da Despesa: Rodrigo Ramos dos Santos, Ana Cristina Fernandes Clemente e Albert Simoncini.

TC-003526.989.23-1

Unidade Gestora Executora: Divisão de Pesquisa e Planejamento.

Ordenadores da Despesa: Ana Cristina Fernandes Clemente, Rodrigo Ramos dos Santos e Albert Simoncini.

TC-003527.989.23-0

Unidade Gestora Executora: Divisão de Operações e Atividades.

Ordenadores da Despesa: Rodrigo Ramos dos Santos, Ana Cristina Fernandes Clemente e Albert Simoncini.

TC-003528.989.23-9

Unidade Gestora Executora: Serviço de Informações – sem movimentação orçamentária e financeira.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas, referentes ao exercício de 2023, das Unidades Gestoras Executoras 500102,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
500104 e 500105 (Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADE, Divisão de Pesquisa e Planejamento e Divisão de Operações e Atividades, respectivamente), quitando seus respectivos ordenadores de despesa e liberando os responsáveis por seus adiantamentos e almoxarifados.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 33, inciso II, da referida lei, julgar regulares as contas da Secretaria de Estado de Turismo e Viagens e das Unidades Gestoras Executoras 500101 e 500103, relativas ao exercício de 2023, com ressalvas, recomendações e determinações mencionadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, dando quitação aos responsáveis pela Pasta e aos ordenadores de despesa das UGEs, bem como liberando os responsáveis por adiantamentos e almoxarifados.

Determinou, ainda, em razão da inexistência de movimentação orçamentária e financeira, o arquivamento do TC-3528.989.23-9 (UGE 500106 – Serviço de Informações).

Determinou, ademais, em virtude do decidido no item 2.2 do aludido voto, a expedição de ofícios, com cópia do referido decisório: a) ao Relator das Contas do Governador, de 2025; e, b) às Secretarias de Gestão e Governo Digital, de Turismo e Viagens, da Fazenda e Planejamento e à Controladoria Geral do Estado, para fins de adoção das medidas pertinentes, no que couber e nos limites de sua respectiva competência.

Determinou, por fim, cumpridas as providências de praxe, o arquivamento dos autos.

12 TC-004123.989.20-4

Órgão: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2020.

Responsáveis: Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente) e Massayuki Yamamoto (Superintendente Substituto).

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do exercício de 2020 do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo- HCFMUSP, sem prejuízo das recomendações mencionadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, quitando, ainda, seus responsáveis.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e cumprimento das providências de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

13 TC-004327.989.20-8

Órgão: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2020.

Responsável: Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente).

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Bafero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

14 TC-000626/019/16

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP – Ambulatório Médico de Especialidades (AME) de São João da Boa Vista.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Coordenador da CGCSS), José Tadeu Jorge (Reitor da UNICAMP), Álvaro Penteado Crósta (Coordenador da UNICAMP), Teresa Dib Zambon Atvars (Pró-Reitora da UNICAMP), Fernando Sarti (Diretor da FUNCAMP), Lair Zambon e Edna Aparecida Rubio Coloma (Executores do AME).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R\$4.080.825,10.

Advogados: Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-19.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

15 TC-001665.989.24-0

Contratante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP.

Contratada: Fundação Roberto Marinho.

Objeto: Prestação de serviços especializados de implementação do Projeto “Ciência para Todos – Educação e Aprendizagem”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável: Fernando Dias Menezes de Almeida (Diretor da FAPESP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/12/23.

Advogados: Jocélia de Almeida Castilho (OAB/SP nº 78.988), Ana Flávia Consolin Varotto (OAB/SP nº 151.921) e Henri Cardoso Lafayette Stockler Macintyre (OAB/SP nº 430.333).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 033/2023.

Determinou, por fim, transitado em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

16 TC-007167.989.24-3

Conveniente: Departamento e Águas e Energia Elétrica – DAEE (atualmente Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP-ÁGUAS).

Conveniada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Objeto: Conjugação de esforços entre a CDHU e o DAEE com vistas a viabilizar o atendimento habitacional, provisório e definitivo, para até 56 (cinquenta e seis) famílias vulneráveis originárias de áreas de risco de inundação junto ao Rio Tietê, na região da Vila Laurita, Vila Any e Jardim Guaracy, no Município de Guarulhos, abrangidas pelo Parque Várzeas do Tietê – PVT, com finalidade de viabilizar a liberação da área do PVT e realizar ações de formação para as famílias reassentadas no empreendimento Conjunto Habitacional Residencial Lavras, conforme Plano Executivo de Reassentamento do Programa Várzeas do Tietê.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Alceu Segamarchi Junior (Superintendente do DAEE), Reinaldo Iapequino (Presidente da CDHU) e Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor da CDHU).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/10/19.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

17 TC-007168.989.24-2

Conveniente: Departamento e Águas e Energia Elétrica – DAEE (atualmente Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP-ÁGUAS).

Conveniada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Objeto: Conjugação de esforços entre a CDHU e o DAEE com vistas a viabilizar o atendimento habitacional, provisório e definitivo, para até 56 (cinquenta e seis) famílias vulneráveis originárias de áreas de risco de inundação junto ao Rio Tietê, na região da Vila Laurita, Vila Any e Jardim Guaracy, no Município de Guarulhos, abrangidas pelo Parque Várzeas do Tietê - PVT, com finalidade de viabilizar a liberação da área do PVT e realizar ações de formação para as famílias reassentadas no empreendimento Conjunto Habitacional Residencial Lavras, conforme Plano Executivo de Reassentamento do Programa Várzeas do Tietê.

Responsáveis: Francisco Eduardo Loducca (Superintendente do DAEE), Reinaldo Iapequino (Presidente da CDHU) e Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor da CDHU).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/10/20.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

18 TC-001719.989.24-6

Conveniente: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE (atualmente Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP-Águas).

Conveniada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Responsáveis: Alceu Segamarchi Junior, Francisco Eduardo Loducca (Superintendentes do DAEE), Sérgio Alcides Antunes (Procurador-Chefe do DAEE) e Reinaldo Iapequino (Presidente da CDHU).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2020.

Valor: R\$7.365.140,93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

19 TC-015824.989.24-8

Conveniente: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE (atualmente Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP-Águas).

Conveniada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Responsáveis: Francisco Eduardo Loducca (Superintendente do DAEE), Josilene Ataíde Yamaguchi (Diretora Técnica do DAEE), Reinaldo Iapequino (Presidente da CDHU) e Silvio Vasconcellos (Presidente Interino da CDHU).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R\$3.166.525,87.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-9.

20 TC-015826.989.24-6

Conveniente: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE (atualmente Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP-Águas).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Conveniada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Responsáveis: Francisco Eduardo Loducca (Superintendente do DAEE), Nelson Massakasu Nashiro (Superintendente Substituto do DAEE), Josilene Ataíde Yamaguchi (Diretora Técnica do DAEE) e Silvio Vasconcelos (Presidente da CDHU).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.

Valor: R\$2.998.818,91.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

21 TC-014825.989.24-7

Conveniente: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE (atualmente Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP-Águas).

Conveniada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Responsáveis: Francisco Eduardo Loducca, Mara Regina Samensatto Ramos (Superintendentes do DAEE), Guilherme Alexandre Marques (Diretor do DAEE), Silvio Vasconcelos e Reinaldo Iapequino (Presidentes da CDHU).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2023.

Valor: R\$3.208.289,15.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Prestações de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Contas dos exercícios de 2020, 2021, 2022 e 2023, bem como os 3º e 4º
Termos de Aditamento ao Convênio nº 2017/11/0033.4.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos processos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

22 TC-013796.989.21-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês – IRSSL.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional de Jundiaí.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Geferson Alcântara Antunes, Carolina Lastra e Adolfo Martin da Silva (Diretores do IRSSL).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$62.499.413,75.

Advogados: Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-3.

23 TC-014444.989.22-2

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês – IRSSL.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional de Jundiaí.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS), Carolina Lastra e Adolfo Martin da Silva (Diretores do IRSSL).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$58.715.521,10.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame, sem prejuízo dos alertas constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos processos.

24 TC-020154.989.24-8 (ref. TC-014569.989.19-7 e TC-016114.989.20-5)

Embargante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2018 e 2019, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Irmandade da Santa Casa de Andradina.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago, José Henrique Germann Ferreira (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Eliana Radesca Alvares Pereira de Carvalho, Danilo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Druzian Otto (Coordenadores da CGCSS) e Fábio Antonio Obici (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/09/24, na parte que julgou irregulares as prestações de contas.

Advogados: Galber Henrique Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 213.199), Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718) e Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Secretaria de Estado da Saúde, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se inalterado o acórdão embargado.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

25 TC-000739.989.23-4

Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente Infraestrutura e Logística – Gabinete do Secretário.

Contratada: Man Latin America Indústria e Comércio de Veículos Ltda.

Objeto: Constituição de Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisições de veículos e equipamentos.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Valter Antonio da Rocha (Chefe de Gabinete).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Valter Antonio da Rocha (Chefe de Gabinete) e Fábio Aurélio Aguilera Mendes (Coordenador).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 26/08/21. Valor – R\$209.027.200,00. Contrato de 07/12/21. Valor – R\$37.500.000,00.

Advogados: Mayla Tannus Carneiro Torres da Costa (OAB/SP nº 259.730), Amanda Silva Nasi (OAB/SP nº 401.094) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-9.

26 TC-001327.989.23-2

Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente Infraestrutura e Logística – Gabinete do Secretário.

Contratada: Man Latin America Indústria e Comércio de Veículos Ltda.

Objeto: Constituição de Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisições de veículos e equipamentos.

Responsável: Valter Antonio da Rocha (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/06/22.

Advogados: Mayla Tannus Carneiro Torres da Costa (OAB/SP nº 259.730), Amanda Silva Nasi (OAB/SP nº 401.094) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-9.

27 TC-001563.989.23-5

Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente Infraestrutura e Logística – Gabinete do Secretário.

Contratada: Man Latin America Indústria e Comércio de Veículos Ltda.

Objeto: Constituição de Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisições de veículos e equipamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Valter Antonio da Rocha (Chefe de Gabinete) e Fábio Aurélio Aguilera Mendes (Coordenador).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Mayla Tannus Carneiro Torres da Costa (OAB/SP nº 259.730), Amanda Silva Nasi (OAB/SP nº 401.094) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 014/2021/CACC-RP, a Ata de Registro de Preços nº 16/2021, o Contrato nº 26/2021/GS e o Primeiro Termo de Aditamento e Retirratificação, de que são signatárias a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística e Man Latin America Indústria e Comércio de Veículos Ltda. (Volkswagen Truck & Bus Indústria e Comércio de Veículos Ltda.).

Decidiu, ainda, conhecer da correspondente Execução Contratual.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

28 TC-009007.989.19-7

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratado: Consórcio Vias Paulistas (constituído pelas empresas Talentech Tecnologia Ltda., CLD Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda. e Quality Flux Automação e Sistemas Ltda. – ME).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Locação de equipamentos para leitura automática de caracteres (OCR) e tablets para composição de um sistema de apoio nas atividades de policiamento e operação de tráfego nas rodovias do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Sérgio Henrique Codelo Nascimento, José Carlos de Moraes Rodrigues Alves, Paulo César Tagliavini, Edson Caram (Superintendentes), Walmir Ribeiro Leite, Charbel Rodrigues C. Daher (Fiscais do Contrato), Alexander Rodrigues do Valle e Ricardo Miguel Fernandes do Nascimento (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Felipe Napoleão Dantas Ribeiro (OAB/SP nº 362.833), Jéssica Alice Oliveira Alexandre (OAB/SP nº 447.494), Victor Frassetto Giolo (OAB/SP nº 491.480), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Mário José Corteze (OAB/SP nº 186.837), Artur Pessoa Gonçalves (OAB/SP nº 416.216), Saulo Vinicius de Alcântara (OAB/SP nº 215.228), Daniel Ayres Kalume Reis (OAB/SP nº 388.743) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-8.

29 TC-013897.989.24-0

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratado: Consórcio Vias Paulistas (constituído pelas empresas Talentech Tecnologia Ltda., CLD Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda. e Quality Flux Automação e Sistemas Ltda. – ME).

Objeto: Locação de equipamentos para leitura automática de caracteres (OCR) e tablets para composição de um sistema de apoio nas atividades de policiamento e operação de tráfego nas rodovias do Estado de São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável: Sérgio Henrique Codelo Nascimento (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/06/24.

Advogados: Felipe Napoleão Dantas Ribeiro (OAB/SP nº 362.833), Jéssica Alice Oliveira Alexandre (OAB/SP nº 447.494), Victor Frassetto Giolo (OAB/SP nº 491.480), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Mário José Corteze (OAB/SP nº 186.837), Artur Pessoa Gonçalves (OAB/SP nº 416.216), Saulo Vinicius de Alcântara (OAB/SP nº 215.228), Daniel Ayres Kalume Reis (OAB/SP nº 388.743) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 7º Termo Aditivo (nº 398) ao Contrato nº 20.286-1, de que são signatários o Departamento de Estradas de Rodagem – DER e o Consórcio Vias Paulista.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução e do Termo de Conclusão de Contrato.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

30 TC-010250.989.24-1

Contratante: Secretaria de Estado da Logística e Transportes – Departamento Hidroviário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratado: Consórcio Balsa Nova (constituído pelas empresas BK Consultoria e Serviços Ltda. e Trairi Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de operação do Sistema de Travessias Litorâneas e Linha de Navegação.

Responsável: José Manoel de Oliveira Reis (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/12/22.

Advogados: Caroline Montenegro Orfali Gurgel (OAB/SP nº 225.406), Giselle Ashitani Inouye (OAB/SP nº 226.344), Priscilla Paiva Takieddine (OAB/SP nº 325.728) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

31 TC-010608.989.24-0

Contratante: Secretaria de Estado da Logística e Transportes – Departamento Hidroviário.

Contratado: Consórcio Balsa Nova (constituído pelas empresas BK Consultoria e Serviços Ltda. e Trairi Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de operação do Sistema de Travessias Litorâneas e Linha de Navegação.

Responsável: Jamille Consulin Guilherme (Respondendo pelas atividades do Departamento Hidroviário).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/10/23.

Advogados: Caroline Montenegro Orfali Gurgel (OAB/SP nº 225.406), Giselle Ashitani Inouye (OAB/SP nº 226.344), Priscilla Paiva Takieddine (OAB/SP nº 325.728) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos (7º e 8º), relativos ao Contrato nº 4.755/2018, havido entre o Departamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Hidroviário da Secretaria de Estado de Logística e Transportes e o Consórcio
Balsa Nova.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

32 TC-011220.989.23-0

Contratante: Secretaria de Estado de Governo – Administração da Unidade de Comunicação.

Contratada: Boxnet Serviços de Informações Ltda.

Objeto: Serviços de localização e fornecimento de matérias jornalísticas veiculadas na mídia (televisão, rádio, impressa e web), por meio da vigilância, captura e entrega de referidas matérias jornalísticas por sistema online.

Responsável: Cecília Mantovan (Secretária Estadual).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/05/23.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2019, de que são signatários a Secretaria de Comunicação e Boxnet Serviços de Informática Ltda.

Reservou-se, ainda, considerando o caráter de natureza continuada dos serviços, juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-022430.989.19-4 e de eventuais termos aditivos subsequentes.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

33 TC-015746.989.24-3

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Diadema.

Contratada: Expresso Via Brasil Locadora de Veículos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de transporte escolar de alunos com deficiência dos ensinos fundamental e médio da Rede Pública Estadual do Município de Diadema.

Responsável: Soraia Nahas (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/02/24.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2018, firmado entre a Diretoria de Ensino – Região de Diadema, da Secretaria de Estado da Educação, e Expresso Via Brasil Locadora de Veículos Ltda., com recomendação expressa à Pasta estadual para que atente rigorosamente aos prazos para publicação de contratos e de seus aditamentos (artigo 94, L.F. nº 14.133/2021).

Reservou-se, ainda, considerando o caráter de natureza continuada dos serviços em questão, juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-019075.989.18-6 quando do exaurimento do ajuste.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

34 TC-016192.989.24-2

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: DGB Engenharia e Construções Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Execução de serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias, acessos, interligações, dispositivos e vias não pavimentadas sob jurisdição do DER – Lote 28 – Ribeirão Preto.

Responsável: Sérgio Henrique Codelo Nascimento (Superintendente).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 01/07/24.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara conheceu do Termo de Encerramento relativo ao Contrato nº 20.239-3, firmado entre Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e DGB Engenharia e Construções Ltda.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

35 TC-023287.989.23-0

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Comexport Trading Comércio Exterior Ltda.

Objeto: Fornecimento de um veículo ferroviário para nivelamento, alinhamento e socaria universal de lastro.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Milton Gioia Junior e Alfredo Falchi Neto (Diretores).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Milton Gioia Junior (Diretor) e Milton Pinto da Silva Junior (Gerente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 30/12/21. Valor – R\$37.593.933,96.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 10015063 e o Contrato nº 1001506301, havido entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e a empresa Comexport Trading Comércio Exterior Ltda.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

36 TC-046070/026/14

Conveniente: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Conveniada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Objeto: Conjugação de esforços e cooperação técnica, material e financeira entre os signatários, com vistas a viabilizar o atendimento habitacional das famílias vulneráveis remanescentes da Linha 5 – Lilás e daquelas assentadas irregularmente nas áreas atingidas pelas obras de implantação da Linha 15 – Prata no trecho Vila Prudente/Estação Iguatemi, bem como nas áreas adjacentes.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Antonio Júlio Castiglioni Neto (Diretor-Presidente do METRÔ), Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor do METRÔ), Reinaldo Iapequino (Presidente da CDHU), Maria Claudia Pereira de Souza e Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretores da CDHU).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/08/24.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular o 4º Termo de Aditamento examinado, alusivo ao Convênio nº 4009429101, subscrito entre Companhia do Metropolitan de São Paulo - Metrô e Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

37 TC-011213.989.20-5

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral Santa Marcelina do Itaim Paulista.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$139.753.152,64.

Advogados: Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487), Daniel Gabriilli de Godoy (OAB/SP nº 235.505), Eriko da Silva Trindade (OAB/SP nº 418.070) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a comprovação dos gastos no importe de R\$ 141.675.175,76 (cento e quarenta e um milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, cento e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos), com reflexa quitação dos responsáveis, concernente à verba confiada pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS à Casa de Saúde Santa Marcelina no exercício de 2020.

Registrou, por fim, que o emprego do saldo de R\$ 45.449,35 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos), autorizado para aplicação no exercício subsequente, será objeto de exame no correspondente processo autônomo de prestação de contas.

38 TC-022591.989.23-1

Convenente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional (atualmente Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais) – Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Responsáveis: Marco Antonio Scarasati Vinholi (Secretário Estadual), Ivani de Andrade Pinto Vicentini (Subsecretária Estadual) e Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2020.

Valor: R\$341.886,11.

Advogados: Carlos Alberto Molle Junior (OAB/SP nº 230.508), Gustavo Lambert Del Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Isadora Centofanti Fonseca (OAB/SP nº 411.660), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas correspondente ao numerário confiado à Prefeitura Municipal de Bragança Paulista pela Secretaria de Desenvolvimento Regional, no exercício de 2020, com reflexa quitação dos responsáveis.

Recomendou, sem embargo, ao órgão conveniente que observe com rigor o disposto nas Instruções desta C. Corte de Contas, especialmente quanto aos prazos e procedimentos para encaminhamento de documentação pertinente.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Apregado o Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado, para sustentação oral dos itens 39 a 43. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Antonio Roque Citadini solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

39 TC-023174.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Replan Saneamento e Obras Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para execução das obras do Sistema de Afastamento e Tratamento de Esgoto – ETE Palmital.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): André Luiz Ferioli (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 27/09/19. Valor – R\$40.938.435,78.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Márcia Aparecida de Souza (OAB/SP nº 119.284), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

40 TC-023612.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Replan Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para execução das obras do Sistema de Afastamento e Tratamento de Esgoto – ETE Palmital.

Responsáveis: Daniel Alonso (Prefeito), André Luiz Ferioli, Hélcio Freire do Carmo (Secretários Municipais), Adonis Moron Rodrigues (Secretário Municipal e Fiscal do Contrato) e Ailton Aparecido Luiz da Silva (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 26/07/21. Termo de Recebimento Definitivo de 25/08/21.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Márcia Aparecida de Souza (OAB/SP nº 119.284), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

41 TC-022967.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Replan Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para execução das obras do Sistema de Afastamento e Tratamento de Esgoto – ETE Palmital.

Responsável: Hélcio Freire do Carmo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/08/20.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Márcia Aparecida de Souza (OAB/SP nº 119.284), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

42 TC-006070.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Replan Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para execução das obras do Sistema de Afastamento e Tratamento de Esgoto – ETE Palmital.

Responsável: Hélcio Freire do Carmo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/02/21.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Márcia Aparecida de Souza (OAB/SP nº 119.284), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

43 TC-013949.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Replan Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para execução das obras do Sistema de Afastamento e Tratamento de Esgoto – ETE Palmital.

Responsável: Hélcio Freire do Carmo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/06/21.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Márcia Aparecida de Souza (OAB/SP nº 119.284), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, após a sustentação oral do eminente advogado, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato e os Termos Aditivos, bem como conheceu da Execução Contratual e dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, remetendo-se cópia dos autos: (i) à Prefeitura Municipal de Marília, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas, em relação às irregularidades apontadas,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e, (ii) à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

44 TC-011914.989.21-5

Contratante: Fundação Instituto Tecnológico de Osasco – FITO.

Contratada: Teto Construtora S.A.

Objeto: Implantação e modernização da infraestrutura do prédio da Unidade II, para instalação do Centro de Educação Infantil 'O Mundo da Criança Zona Norte', situado na Avenida Getúlio Vargas, 990 – Jardim Piratininga.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): José Carlos Pedroso (Presidente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 23/12/19. Valor – R\$14.499.083,78.

Advogados: Ana Paula Rogério Jaques (OAB/SP nº 276.746) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-7.

45 TC-012505.989.21-0

Contratante: Fundação Instituto Tecnológico de Osasco – FITO.

Contratada: Teto Construtora S.A.

Objeto: Implantação e modernização da infraestrutura do prédio da Unidade II, para instalação do Centro de Educação Infantil 'O Mundo da Criança Zona Norte', situado na Avenida Getúlio Vargas, 990 – Jardim Piratininga.

Responsáveis: José Carlos Pedroso (Presidente), João Paulo Arrivabene, Ademir Menezes Arrivabene e Valdir Construba Archipavas (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Ana Paula Rogério Jaques (OAB/SP nº 276.746) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

46 TC-013218.989.21-8

Contratante: Fundação Instituto Tecnológico de Osasco – FITO.

Contratada: Teto Construtora S.A.

Objeto: Implantação e modernização da infraestrutura do prédio da Unidade II, para instalação do Centro de Educação Infantil 'O Mundo da Criança Zona Norte', situado na Avenida Getúlio Vargas, 990 – Jardim Piratininga.

Responsável: José Carlos Pedroso (Presidente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/04/21.

Advogados: Ana Paula Rogério Jaques (OAB/SP nº 276.746) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-7.

47 TC-005515.989.22-6

Contratante: Fundação Instituto Tecnológico de Osasco – FITO.

Contratada: Teto Construtora S.A.

Objeto: Implantação e modernização da infraestrutura do prédio da Unidade II, para instalação do Centro de Educação Infantil 'O Mundo da Criança Zona Norte', situado na Avenida Getúlio Vargas, 990 – Jardim Piratininga.

Responsável: José Carlos Pedroso (Presidente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/08/21.

Advogados: Ana Paula Rogério Jaques (OAB/SP nº 276.746) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-7.

48 TC-007473.989.22-6

Contratante: Fundação Instituto Tecnológico de Osasco – FITO.

Contratada: Teto Construtora S.A.

Objeto: Implantação e modernização da infraestrutura do prédio da Unidade II, para instalação do Centro de Educação Infantil 'O Mundo da Criança Zona Norte', situado na Avenida Getúlio Vargas, 990 – Jardim Piratininga.

Responsável: José Carlos Pedroso (Presidente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/10/21.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Ana Paula Rogério Jaques (OAB/SP nº 276.746) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-7.

49 TC-007712.989.22-7

Contratante: Fundação Instituto Tecnológico de Osasco – FITO.

Contratada: Teto Construtora S.A.

Objeto: Implantação e modernização da infraestrutura do prédio da Unidade II, para instalação do Centro de Educação Infantil 'O Mundo da Criança Zona Norte', situado na Avenida Getúlio Vargas, 990 – Jardim Piratininga.

Responsável: José Carlos Pedroso (Presidente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/12/21.

Advogados: Ana Paula Rogério Jaques (OAB/SP nº 276.746) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato, os Termos Aditivos e a Execução Contratual, aplicando, por consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

50 TC-008188.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Tecnoluz Eletricidade Ltda.

Objeto: Serviços de manutenção no parque de iluminação pública e ornamental, incluindo material, mão de obra e equipamentos.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e Alexandre dos Santos Rodrigues (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 17/01/24. Valor – R\$14.075.315,72.

Advogado: Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato, aplicando-se, por via de consequência, os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

51 TC-008499.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Vestisul Indústria e Comércio EIRELI.

Objeto: Aquisição de kits de uniformes escolares.

Responsáveis: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e Dejalmir Wellington Sousa e Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/02/24.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo de 28/02/2024, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Carapicuíba e a empresa Vestisul Indústria e Comércio Ltda.

Apregoado o Doutor Carlos Edmur Marquesi, advogado, para a sustentação oral do item 52. Presente S. Sa., por videoconferência, aos trabalhos, nada aduziu ao voto apresentado antecipadamente pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Nova Granada, relativas ao exercício de 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

52 TC-004601.989.22-1

Câmara Municipal: Nova Granada.

Exercício: 2022.

Presidente: Laiane Honório Frezarin.

Advogado: Carlos Edmur Marquesi (OAB/SP nº 174.177).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nova Granada, relativas ao exercício de 2022.

Acolheu, outrossim, as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

53 TC-004791.989.22-1

Câmara Municipal: Guarantã.

Exercício: 2022.

Presidente: Maria Cristina Vilarrubia Inoue.

Advogado: Antonio Marcos Ferreira (OAB/SP nº 146.045).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guarantã, relativas ao exercício de 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Acolheu, outrossim, as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

54 TC-004907.989.22-2

Câmara Municipal: Lençóis Paulista.

Exercício: 2022.

Presidente: Jucimário Cerqueira dos Santos.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Lençóis Paulista, relativas ao exercício de 2022, quitando o seu responsável e ordenador de despesa, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal.

Recomendou, outrossim, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas por Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, evitando a consequência prevista na referida Lei, em eventual reincidência.

Determinou, ainda, que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, ademais, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público do Estado, para ciência e eventual medida que entender necessária da matéria tratada nos itens B.5.1.1 e B.5.1.2 do relatório de fiscalização com os documentos relacionados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, o arquivamento com os expedientes relacionados.

55 TC-004638.989.23-6

Câmara Municipal: Américo Brasiliense.

Exercício: 2023.

Presidente: Valdeir Bezerra da Silva.

Advogada: Dayane Aparecida Fanti Tangerino (OAB/SP nº 306.601).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, relativas ao exercício de 2023.

Acolheu, outrossim, as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

56 TC-004640.989.23-2

Câmara Municipal: Angatuba.

Exercício: 2023.

Presidente: Jair Rodrigo de Oliveira Pinto.

Advogados: Ivan Aparecido Ferreira (OAB/SP nº 111.162) e Johnny Roberto dos Santos Mariano (OAB/SP nº 382.572).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Angatuba, relativas ao exercício de 2023.

Acolheu, outrossim, as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

57 TC-004667.989.23-0

Câmara Municipal: Bom Sucesso de Itararé.

Exercício: 2023.

Presidente: Alfredo Oliveira de Camargo.

Advogada: Ágatha Faria de Almeida (OAB/SP nº 425.552).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Bom Sucesso de Itararé, relativas ao exercício de 2023.

Acolheu, outrossim, as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

58 TC-004827.989.23-7

Câmara Municipal: Neves Paulista.

Exercício: 2023.

Presidente: Luis Carlos de Souza.

Advogado: Vinícius Siqueira Pardo Rodrigues (OAB/SP nº 422.507).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Neves Paulista, relativas ao exercício de 2023.

Acolheu, outrossim, as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

59 TC-004981.989.23-9

Câmara Municipal: Vargem Grande do Sul.

Exercício: 2023.

Presidente: Guilherme Contini Nicolau.

Advogadas: Caroline Salvi Brandão (OAB/MG nº 189.254) e Maria Eugenia Mesquita Fernandes (OAB/SP nº 370.408).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, relativas ao exercício de 2023.

Acolheu, outrossim, as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

60 TC-004992.989.23-6

Câmara Municipal: Analândia.

Exercício: 2023.

Presidentes: Rogério Conceição dos Santos e Leandro Eduardo Santarpio.

Períodos: (01/01/23 a 18/12/23) e (19/12/23 a 31/12/23).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Analândia, relativas ao exercício de 2023.

Acolheu, outrossim, as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

61 TC-005044.989.23-4

Câmara Municipal: Laranjal Paulista.

Exercício: 2023.

Presidente: Ricardo Tadeu Granzotto.

Advogadas: Sandra Regina Pesqueira Berti (OAB/SP nº 123.340) e Tassiane de Fátima Moraes (OAB/SP nº 256.607).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara Municipal de Laranjal Paulista, relativas ao exercício de 2023, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

62 TC-005166.989.23-6

Câmara Municipal: São José do Rio Pardo.

Exercício: 2023.

Presidente: Lúcia Helena Libânio da Cruz.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, relativas ao exercício de 2023, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa.

Acolheu, ainda, à margem da decisão, as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas (evento 42).

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Apregoado o Doutor Sebastião Tarciso Manso, advogado, para a sustentação oral do item 63. Presente S. Sa., por videoconferência, aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

63 TC-005228.989.23-2

Câmara Municipal: Mogi Guaçu.

Exercício: 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Presidente: Jeferson Luis da Silva.

Advogado: Sebastião Tarciso Manso (OAB/SP nº 247.318).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, relativas ao exercício de 2023, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa.

Acolheu, ainda, à margem da decisão, as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas (evento 62).

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Apregoado o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 64, passou-se à apreciação do processo.

64 TC-003794.989.22-8

Prefeitura Municipal: Cajati.

Exercício: 2022.

Prefeito: Luiz Henrique Koga.

Advogados: Thaís Novaes Ribeiro (OAB/SP nº 375.404) e Felipe Bitencourt (OAB/SP nº 416.705).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-12.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, produziu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 26 de novembro de 2024, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

65 TC-003884.989.22-9

Prefeitura Municipal: Itararé.

Exercício: 2022.

Prefeito: Heliton Scheidt do Valle.

Advogada: Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Itararé, relativas ao exercício de 2022.

Recomendou, outrossim, à margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme manifestado por Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, também, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros local, nos termos pugnados pelo Ministério Público de Contas.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, o seu arquivamento, inclusive de eventuais expedientes referenciados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

66 TC-004126.989.22-7

Prefeitura Municipal: Engenheiro Coelho.

Exercício: 2022.

Prefeito: Zeedivaldo Alves de Miranda.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Amaro Franco Neto (OAB/SP nº 267.987).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, relativas ao exercício de 2022, com recomendações, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Acolheu, outrossim, à margem do parecer, as recomendações propostas pela Assessoria Técnico-Jurídica e pelo Ministério Público de Contas para que sejam adequadas e já verificadas sua comprovação a partir da próxima inspeção.

Determinou, ainda, que a próxima Fiscalização se certifique das providências a serem adotadas pela Origem, fazendo constar no Relatório.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

Apregoado o Doutor Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 67, passou-se à apreciação do processo.

67 TC-004371.989.22-9

Prefeitura Municipal: Taubaté.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Exercício: 2022.

Prefeito: José Antonio Saud Junior.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, após a sustentação oral do eminente advogado, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Taubaté, relativas ao exercício de 2022, com recomendações, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Acolheu, outrossim, à margem do parecer, as recomendações propostas pela Assessoria Técnico-Jurídica e pelo Ministério Público de Contas para que sejam adequadas e já verificadas sua comprovação a partir da próxima inspeção.

Determinou, ainda, que a próxima Fiscalização se certifique das providências a serem adotadas pela Origem, fazendo constar no Relatório.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

68 TC-017784.989.22-0 (ref. TC-008759.989.21-3)

Agravante: Prefeitura Municipal de Terra Roxa.

Agravado: Despacho exarado no TC-008759.989.21-3 e publicado no D.O.E. de 13/08/22, que aplicou multa no valor de 200 UFESPs ao Prefeito Municipal Waldyr Mônaco Filho, com fundamento no artigo 104, incisos II, III, V e VI, da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Lei Complementar nº 709/93, por descumprimento dos prazos estabelecidos nas resoluções e instruções desta Corte, no exercício de 2021.

Advogados: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Lucas Pavezzi Ferreira (OAB/SP nº 354.155) e Matheus Pavezzi Ferreira (OAB/SP nº 456.160).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos do r. Despacho combatido.

69 TC-022601.989.22-1 (ref. TC-006449.989.22-7)

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes – IPREM.

Assunto: Contrato entre o Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes – IPREM e Centro Médico Exame Admissional e Periódico Ltda. – CEMEAP, objetivando a prestação de serviços de perícias médicas, no valor de R\$285.840,00.

Responsáveis: Francisco Carlos Cardenas e José Carlos de Aguiar Calderaro (Diretores-Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-10-22, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Lilian de Freitas (OAB/SP nº 206.813), Juliana Senhorini Nahum (OAB/SP nº 156.518) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, a ser realizada em 26 de novembro de 2024.

70 TC-022592.989.23-0 (ref. TC-002860.989.21-9)

Recorrente: Companhia Municipal de Desenvolvimento de São José do Rio Pardo – COMDERP.

Assunto: Balanço Geral da Companhia Municipal de Desenvolvimento de São José do Rio Pardo – COMDERP, relativo ao exercício de 2021.

Responsáveis: José Carlos Xavier e Márcio Callegari Zanetti (Diretores-Presidentes da COMDERP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06/11/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Thiago Junqueira Possebon (OAB/SP nº 225.900).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, ainda em preliminar, acolheu o pedido de exclusão de responsabilidade do Senhor Márcio Callegari Zanetti, Prefeito Municipal à época.

Quanto ao mérito, deu provimento ao Recurso Ordinário, sem prejuízo de recomendar à Origem que continue envidando esforços na ampliação de suas receitas e, por consequência, na geração de lucro, a fim de mitigar seus problemas econômico-financeiros.

71 TC-012182.989.24-4 (ref. TC-021554.989.19-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Narandiba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Narandiba e MGTRANS – Minas Gerais Transportes e Serviços Ltda., objetivando a aquisição de um ônibus usado, modelo rodoviário, no valor de R\$160.000,00.

Responsável: Itamar dos Santos Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06/05/24, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ana Cláudia Gerbasi Cardoso (OAB/SP nº 131.983), Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989), Marissol Maria Dias da Silva (OAB/SP nº 169.955), Priscila de Carvalho Corazza Pamio (OAB/SP nº 200.045), Bruno Soares de Alvarenga (OAB/SP nº 222.420) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o juízo de irregularidade, por seus próprios e jurídicos fundamentos, bem como as determinações e a penalidade imposta.

72 TC-014449.989.24-3 (ref. TC-010744.989.24-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, no exercício de 2023.

Responsáveis: Régis Leandro Yasumura (Prefeito) e Maria Daniele de Andrade (Diretora Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 07/06/24, na parte que julgou ilegal o ato de admissão de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Flávio Augusto de Oliveira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara, afastando a nulidade suscitada, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, autorizando o respectivo registro de admissão do servidor Senhor Flávio Augusto de Oliveira no período abrangido de 27/02/2023 a 23/04/2024, sem embargo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

73 TC-021920.989.19-1

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA Campinas.

Contratada: Construvap Construções e Comércio EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de construção e/ou recomposição de pisos e passeios públicos e de áreas de interesse da SANASA – Lotes 1 e 2.

Responsáveis: Arly de Lara Romêo, Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretores-Presidentes), Marco Antônio dos Santos (Diretor), Benevenuto Aparecido Sales (Gerente e Gestor do Contrato) e Luciano Berto (Coordenador).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Maria Paula Peduti de Araújo Balesteros da Silva (OAB/SP nº 78.315), Estefânia Hetman de Almeida Caciato (OAB/SP nº 194.836), Claudete Aparecida Piton de Moraes Salles (OAB/SP nº 229.726), Luciana Roberta Destri Pimenta (OAB/SP nº 237.227) e Tatiana Cardoso Paiva (OAB/SP nº 257.159).

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

74 TC-010888.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: AFAM Consultoria Empresarial Ltda. e EBC Goldenberg Administração de Bens Ltda.

Objeto: Locação do imóvel situado na Estrada Boa Vista nº 575, Condomínio Boa Vista – Galpões nº 11 e 12, destinado a acomodar a Secretaria de Licitações e Logística ou para qualquer outro fim de interesse do Município.

Responsáveis: Rogério Cardoso Franco (Prefeito), Luciano César da Silva (Secretário Municipal) e Michele Dantas de Souza Camargo (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Apostilamento de 20/03/23.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

75 TC-016863.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: AFAM Consultoria Empresarial Ltda. e EBC Goldenberg Administração de Bens Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Locação do imóvel situado na Estrada Boa Vista nº 575, Condomínio Boa Vista – Galpões nº 11 e 12, destinado a acomodar a Secretaria de Licitações e Logística ou para qualquer outro fim de interesse do Município.

Responsável: Michele Dantas de Souza Camargo (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 01/08/24.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual e do Termo de Encerramento em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

76 TC-016929.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiáí.

Contratada: Transporte Acessível Unicarga Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte de pessoas por meio de 15 veículos, tipo Van ou similar, combustível diesel, com motorista e monitor, sendo 12 veículos adaptados (acessíveis) e 3 veículos sem adaptação (transporte regular), acompanhado de sistema de gestão específico, destinados às Unidades de Gestão de Educação, Saúde e Desenvolvimento e Assistência Social.

Responsáveis: Eloi de Castro Neto, Isabel Camilo de Souza, Talles de Souza (Diretores), Simone Zanotello de Oliveira, Vasti Ferrari Marques (Gestores), Ivan Santos Silva Junior (Assessor) e Silvana Gomes de Almeida (Chefe de Seção).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970) e Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864).

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

77 TC-023289.989.21-2

Concedente: Prefeitura Municipal de Embu das Artes, com a interveniência da Agência Municipal Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos – AMLURB.

Concessionária: Embu Ecológica e Ambiental S/A.

Objeto: Formalização de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, para prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Francisco Nascimento de Brito (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Francisco Nascimento de Brito (Prefeito) e José Aparecido da Silva (Presidente da AMLURB).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 26/11/10. Valor – R\$728.541.059,20.

Advogados: Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 96.992), Delmar dos Santos Candeia (OAB/SP nº 194.291), Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Aline



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Felipe Alves Moreira (OAB/SP nº 154.227), Paulo Roberto Pacheco Luciani (OAB/SP nº 200.373), Paulo Rogério Bittencourt (OAB/SP nº 214.609), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-5.

78 TC-019811.989.22-7

Concedente: Prefeitura Municipal de Embu das Artes, com a interveniência da Agência Municipal Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos – AMLURB.

Concessionária: Embu Ecológica e Ambiental S/A.

Objeto: Formalização de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, para prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Responsável: Francisco Nascimento de Brito (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/16 a 31/12/16.

Advogados: Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 96.992), Delmar dos Santos Candeia (OAB/SP nº 194.291), Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Felipe Alves Moreira (OAB/SP nº 154.227), Paulo Roberto Pacheco Luciani (OAB/SP nº 200.373), Paulo Rogério Bittencourt (OAB/SP nº 214.609), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-5.

79 TC-019812.989.22-6

Concedente: Prefeitura Municipal de Embu das Artes, com a interveniência da Agência Municipal Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos – AMLURB.

Concessionária: Embu Ecológica e Ambiental S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Formalização de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, para prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Responsáveis: Hugo do Prado Santos e Claudinei Alves dos Santos (Prefeitos).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/17 a 31/12/17.

Advogados: Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 96.992), Delmar dos Santos Candeia (OAB/SP nº 194.291), Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Felipe Alves Moreira (OAB/SP nº 154.227), Paulo Roberto Pacheco Luciani (OAB/SP nº 200.373), Paulo Rogério Bittencourt (OAB/SP nº 214.609), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

80 TC-019839.989.22-5

Concedente: Prefeitura Municipal de Embu das Artes, com a interveniência da Agência Municipal Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos – AMLURB.

Concessionária: Embu Ecológica e Ambiental S/A.

Objeto: Formalização de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, para prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e Walter do Nascimento Ribeiro (Diretor-Presidente da AMLURB).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/18 a 31/12/18.

Advogados: Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 96.992), Delmar dos Santos Candeia (OAB/SP nº 194.291), Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Felipe Alves Moreira (OAB/SP nº 154.227), Paulo Roberto Pacheco Luciani (OAB/SP nº 200.373), Paulo Rogério Bittencourt (OAB/SP nº 214.609), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-5.

81 TC-019845.989.22-7

Concedente: Prefeitura Municipal de Embu das Artes, com a interveniência da Agência Municipal Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos – AMLURB.

Concessionária: Embu Ecológica e Ambiental S/A.

Objeto: Formalização de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, para prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Responsáveis: Manoel Efisio Casula e Walter do Nascimento Ribeiro (Diretores-Presidentes da AMLURB).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/19 a 31/12/19.

Advogados: Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 96.992), Delmar dos Santos Candeia (OAB/SP nº 194.291), Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
468.288), Felipe Alves Moreira (OAB/SP nº 154.227), Paulo Roberto Pacheco Luciani (OAB/SP nº 200.373), Paulo Rogério Bittencourt (OAB/SP nº 214.609), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-5.

82 TC-001871.989.24-0

Concedente: Prefeitura Municipal de Embu das Artes, com a interveniência da Agência Municipal Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos – AMLURB.

Concessionária: Embu Ecológica e Ambiental S/A.

Objeto: Formalização de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, para prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Responsáveis: Francisco Nascimento de Brito (Prefeito) e José Aparecido da Silva (Presidente da AMLURB).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/03/12.

Advogados: Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 96.992), Delmar dos Santos Candeia (OAB/SP nº 194.291), Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Felipe Alves Moreira (OAB/SP nº 154.227), Paulo Roberto Pacheco Luciani (OAB/SP nº 200.373), Paulo Rogério Bittencourt (OAB/SP nº 214.609), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-5.

83 TC-001878.989.24-3

Concedente: Prefeitura Municipal de Embu das Artes, com a interveniência da Agência Municipal Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos – AMLURB.

Concessionária: Embu Ecológica e Ambiental S/A.

Objeto: Formalização de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, para prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Responsável: Francisco Nascimento de Brito (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/08/14.

Advogados: Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 96.992), Delmar dos Santos Candeia (OAB/SP nº 194.291), Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fabiana Balbino Vieira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 238.056), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Felipe Alves Moreira (OAB/SP nº 154.227), Paulo Roberto Pacheco Luciani (OAB/SP nº 200.373), Paulo Rogério Bittencourt (OAB/SP nº 214.609), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-5.

84 TC-001882.989.24-7

Concedente: Prefeitura Municipal de Embu das Artes, com a interveniência da Agência Municipal Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos – AMLURB.

Concessionária: Embu Ecológica e Ambiental S/A.

Objeto: Formalização de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, para prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Responsável: Francisco Nascimento de Brito (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/01/15.

Advogados: Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 96.992), Delmar dos Santos Candeia (OAB/SP nº 194.291), Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 209.763), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Felipe Alves Moreira (OAB/SP nº 154.227), Paulo Roberto Pacheco Luciani (OAB/SP nº 200.373), Paulo Rogério Bittencourt (OAB/SP nº 214.609), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-5.

85 TC-001884.989.24-5

Concedente: Prefeitura Municipal de Embu das Artes, com a interveniência da Agência Municipal Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos – AMLURB.

Concessionária: Embu Ecológica e Ambiental S/A.

Objeto: Formalização de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, para prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Responsável: Francisco Nascimento de Brito (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/09/14.

Advogados: Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 96.992), Delmar dos Santos Candeia (OAB/SP nº 194.291), Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Felipe Alves Moreira (OAB/SP nº 154.227), Paulo Roberto Pacheco Luciani (OAB/SP nº 200.373), Paulo Rogério Bittencourt (OAB/SP nº 214.609), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-5.

86 TC-001889.989.24-0

Concedente: Prefeitura Municipal de Embu das Artes, com a interveniência da Agência Municipal Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos – AMLURB.

Concessionária: Embu Ecológica e Ambiental S/A.

Objeto: Formalização de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, para prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Responsável: Francisco Nascimento de Brito (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/05/16.

Advogados: Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 96.992), Delmar dos Santos Candeia (OAB/SP nº 194.291), Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Sandro Ramazzini



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara (OAB/SP nº 301.742), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Felipe Alves Moreira (OAB/SP nº 154.227), Paulo Roberto Pacheco Luciani (OAB/SP nº 200.373), Paulo Rogério Bittencourt (OAB/SP nº 214.609), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-5.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, a ser realizada em 26 de novembro de 2024.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

87 TC-001214.989.24-6

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização da Sociedade Civil: Associação de Moradores do Jardim São Francisco.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Guarulhos, na modalidade educação básica – educação infantil/creche.

Responsável: Alex Viterale de Sousa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 09/01/24.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

88 TC-008406.989.24-4

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização da Sociedade Civil: Associação de Moradores do Jardim São Francisco.

Objeto: Desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Guarulhos, na modalidade educação básica – educação infantil/creche.

Responsável: Alex Viterale de Sousa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 06/03/24.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Apostilamento nº 07 e o Termo de Apostilamento nº 08.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos processos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto

dos seguintes processos:

89 TC-006886.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Cedral.

Contratada: DFA – Della Fattoria Alimentar e Refeições Ltda.

Objeto: Prestação de serviços no preparo da alimentação escolar, com fornecimento de gêneros e demais insumos, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, limpeza e conservação das áreas abrangidas, elaboração e atualização de manual de boas práticas, desenvolvimento de cardápios e aplicação de programas de educação alimentar.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Paulo Ricardo Beolchi de Lucas (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 26/06/23. Valor – R\$4.336.180,70.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311), Erika Alves Oliver Watermann (OAB/SP nº 181.904) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

90 TC-015678.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Cedral.

Contratada: DFA – Della Fattoria Alimentar e Refeições Ltda.

Objeto: Prestação de serviços no preparo da alimentação escolar, com fornecimento de gêneros e demais insumos, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, limpeza e conservação das áreas abrangidas, elaboração e atualização de manual de boas práticas, desenvolvimento de cardápios e aplicação de programas de educação alimentar.

Responsável: Paulo Ricardo Beolchi de Lucas (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/02/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311), Erika Alves Oliver Watermann (OAB/SP nº 181.904) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

91 TC-015684.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Cedral.

Contratada: DFA – Della Fattoria Alimentar e Refeições Ltda.

Objeto: Prestação de serviços no preparo da alimentação escolar, com fornecimento de gêneros e demais insumos, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, limpeza e conservação das áreas abrangidas, elaboração e atualização de manual de boas práticas, desenvolvimento de cardápios e aplicação de programas de educação alimentar.

Responsável: Paulo Ricardo Beolchi de Lucas (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/06/24.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311), Erika Alves Oliver Watermann (OAB/SP nº 181.904) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 18/23, o Contrato nº 68/23 e os Termos de Aditamento nº 01/24 e nº 02/24, sem prejuízo das determinações e recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

Apregoado o Doutor Bruno Fernandes Fulle, advogado, para a sustentação oral do item 92. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação do respectivo processo.

92 TC-003786.989.22-8

Prefeitura Municipal: Brodowski.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Exercício: 2022.

Prefeito: José Luiz Peres.

Advogado: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor Bruno Fernandes Fulle, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, a ser realizada em 26 de novembro de 2024, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

93 TC-003860.989.22-7

Prefeitura Municipal: Iaras.

Exercício: 2022.

Prefeito: Marcos José Rosa.

Advogado: João Gabriel Lemos Ferreira (OAB/SP nº 145.358).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Iaras, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, também, devido à gravidade das falhas e principalmente com o intuito de melhor analisar as ocorrências descritas pela Fiscalização, a abertura de Autos Próprios para verificação das contratações realizadas através dos processos Pregão 60/2021, Pregão 116/2021 e Pregão 90/2022, descritas no item C.1.10.1 do Relatório.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

94 TC-004098.989.22-1

Prefeitura Municipal: Arandu.

Exercício: 2022.

Prefeito: Flávio Carlomagno Galhego.

Advogado: Marcelo Jacob da Rocha (OAB/SP nº 174.675).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Arandu, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no aludido voto, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do mencionado voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

95 TC-004105.989.22-2

Prefeitura Municipal: Bocaina.

Exercício: 2022.

Prefeito: Marco Antônio Giro.

Advogados: Elisangela Aparecida Sarto (OAB/SP nº 243.442) e Marcos Eduardo Conde Filho (OAB/SP nº 411.113).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Bocaina, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

96 TC-004123.989.22-0

Prefeitura Municipal: Cunha.

Exercício: 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Prefeito: José Eder Galdino da Costa.

Advogado: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Cunha, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Apregoado o Senhor Josué Ricardo Lopes, Prefeito Municipal de Socorro, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 97, passou-se à apreciação do processo.

97 TC-004206.989.22-0

Prefeitura Municipal: Socorro.

Exercício: 2022.

Prefeitos: Josué Ricardo Lopes e Henrique César Coutinho da Rocha.

Períodos: (01/01/22 a 11/01/22, 01/02/22 a 31/12/00) e (12/01/22 a 31/01/22).

Advogado: José Ricardo Custódio da Silva (OAB/SP nº 264.664).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, após a sustentação oral do eminente Prefeito, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Socorro, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

Apregoado o Doutor Ricardo Corazza Cury, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 98, passou-se à apreciação do processo.

98 TC-004250.989.22-5

Prefeitura Municipal: Itapira.

Exercício: 2022.

Prefeito: Antônio Hélio Nicolai e Mário da Fonseca.

Períodos: (01/01/22 a 05/06/22, 16/06/22 a 31/12/22) e (06/06/22 a 15/06/22).

Advogados: Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586) e Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes (OAB/SP nº 500.394).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-19.

[Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20/08/24.](#)

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi concedida a palavra ao Doutor Ricardo Corazza Cury, advogado, que produziu sustentação oral, e ao representante do Ministério Público de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara Contas, Procurador Rafael Antonio Baldo, que se manifestou, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, a ser realizada em 26 de novembro de 2024, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

99 TC-004267.989.22-6

Prefeitura Municipal: Nova Odessa.

Exercício: 2022.

Prefeito: Cláudio José Schooder.

Advogados: Juliana Antunes Camargo (OAB/SP nº 217.435), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 05/11/24.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ainda, a remessa imediata do relatório da fiscalização e do parecer ao Ministério Público Estadual, tendo em vista as falhas no setor de pessoal, para adoção de medidas de sua alçada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, da mesma forma, o envio de cópia dos autos ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

100 TC-004341.989.22-6

Prefeitura Municipal: Diadema.

Exercício: 2022.

Prefeitos: José de Filippi Júnior e Patrícia Ferreira.

Períodos: (01/01/22 a 07/02/22, 18/02/22 a 31/12/22) e (08/02/22 a 17/02/22).

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372) e Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-4.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, a ser realizada em 26 de novembro de 2024.

Apregoado o Doutor Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 101, passou-se à apreciação do processo.

101 TC-004344.989.22-3

Prefeitura Municipal: Guarujá.

Exercício: 2022.

Prefeitos: Válter Suman e Adriana Soares Araújo Machado.

Períodos: (01/01/22 a 28/03/22, 20/06/22 a 31/12/22) e (29/03/22 a 19/06/22).

Advogados: Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, a ser realizada em 26 de novembro de 2024, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

102 TC-004357.989.22-7

Prefeitura Municipal: Piracicaba.

Exercício: 2022.

Prefeito: Luciano Santos Tavares de Almeida.

Advogados: Antonio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Guilherme Mônaco de Mello (OAB/SP nº 201.025), Eduardo Stevanato Pereira de Souza (OAB/SP nº 209.047), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Ana Casarin (OAB/SP nº 388.033) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Piracicaba, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

103 TC-004379.989.22-1

Prefeitura Municipal: Jundiaí.

Exercício: 2022.

Prefeito: Luiz Fernando Arantes Machado.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

104 TC-021404.989.24-6 (ref. TC-016595.989.20-3, TC-016764.989.20-8, TC-018559.989.20-7 e TC-018787.989.20-1)

Embargante: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cruzeiro e Fera Construtora Geotecnia e Fundações Ltda., objetivando a adaptação sanitária, ampliação e adequação do Hospital de Campanha (COVID-19), no valor de R\$977.170,24.

Responsável: Paulo César Félix Júnior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/10/24, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

Fiscalização atual: UR-14.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, a ser realizada em 26 de novembro de 2024.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

105 TC-011759.989.23-9 (ref. TC-011279.989.20-6)

Recorrente: Associação das Senhoras Cristãs Benedita Fernandes.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Araçatuba à Associação das Senhoras Cristãs Benedita Fernandes.

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno, Aparecido Sérgio da Silva (Prefeitos) e Antônio Domingos de Camargo (Diretor-Executivo da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/05/23, que julgou irregular a prestação de contas,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução da importância de R\$111.025,91 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e Cléber Serafim dos Santos (OAB/SP nº 136.518).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1.

106 TC-012457.989.23-4 (ref. TC-011279.989.20-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Araçatuba, à Associação das Senhoras Cristãs Benedita Fernandes.

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno, Aparecido Sérgio da Silva (Prefeitos) e Antônio Domingos de Camargo (Diretor-Executivo da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/05/23, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução da importância de R\$111.025,91 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e Cléber Serafim dos Santos (OAB/SP nº 136.518).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, apenas afastando das razões de decidir o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
apontamento relativo à locação de veículos, mantendo-se, assim, a determinação para devolução de R\$ 111.025,91 (cento e onze mil, vinte e cinco reais e noventa e um centavos) por parte da entidade à Prefeitura de Araçatuba nos termos da decisão recorrida.

107 TC-016488.989.24-5 (ref. TC-021210.989.23-2, TC-021213.989.23-9 e TC-021216.989.23-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Bastos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bastos e Service Tecnologia em Segurança Ltda., objetivando a prestação de serviços de videomonitoramento, incluindo a implantação do sistema de imagens CFTV, alarmes monitorados, sistemas de câmeras LPR (leitura de placas veiculares) com integração ao sistema "detecta", monitoramento veicular com imagens em tempo real e sistema de monitoramento alimentado por energia solar fotovoltaica, inclusive com fornecimento do sistema e de acordo com a classificação dos níveis de risco, na forma de comodato, com comunicação por intranet fibra ótica, responsabilidade de manutenções preventivas e corretivas, bem como a operação da central de videomonitoramento, no valor de R\$1.403.760,00.

Responsáveis: Manoel Ironides Rosa (Prefeito) e Leandro Kislek Betetto (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 10/07/24, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Kleyton Eduardo Rodrigues Saito (OAB/SP nº 347.876).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão de primeiro grau que julgou irregulares os Termos de Aditamento nºs 2, 3 e 4 ao contrato firmado entre a Prefeitura de Bastos e a empresa Service Tecnologia em Segurança Ltda.

108 TC-020256.989.24-5 (ref. TC-008881.989.24-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e Teto Construtora S.A, objetivando a prestação de serviços de reforma da rede de esgoto na Rua Ribeirão Ponte Alta, no valor de R\$790.108,59.

Responsável: Nelson José Pedroso (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06/09/24, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Jacqueline Natália Mota Juliano (OAB/SP nº 374.461) e Mariana Silva Matos Pereira (OAB/SP nº 400.202).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura de Embu das Artes, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS

DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

109 TC-008411.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Contratada: Novos Negócios Comércio e Transporte Ltda.

Objeto: Manutenção civil, hidráulica e elétrica nos próprios da Secretaria de Educação do Município.

Responsável: Fabíola Alves da Silva Pedrico (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/03/24.

Advogados: José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73.308), João Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP nº 87.250), Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446), Carolina Leite Barasnevicius (OAB/SP nº 225.200), Johnny Edson Souza Vieira de Jesus (OAB/SP nº 439.286) e Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126)

Fiscalização atual: UR-9.

110 TC-017170.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Contratada: Novos Negócios Comércio e Transporte Ltda.

Objeto: Manutenção civil, hidráulica e elétrica nos próprios da Secretaria de Educação do Município.

Responsável: Fabíola Alves da Silva Pedrico (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/08/24.

Advogados: José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73.308), João Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP nº 87.250), Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446), Carolina Leite Barasnevicius (OAB/SP nº 225.200), Johnny Edson Souza Vieira de Jesus (OAB/SP nº 439.286) e Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126)

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 2º e 3º Aditivos ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Contrato nº 109/2022, celebrados entre Prefeitura Municipal de Votorantim e Novos Negócios Comércio e Transporte Eireli.

Reservou-se, ainda, juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-011051.989.23-4, com instrução ainda em curso.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

111 TC-012859.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Era-Técnica Engenharia, Construções e Serviços Ltda.

Objeto: Serviço de conservação de pavimentos asfálticos – “tapa buraco”, e pequenos reparos em pavimentos.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Luciana Mendes da Fonseca (Secretária Municipal).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Darwin José de Almeida Rosa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 21/02/24. Valor – R\$25.999.999,96.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcisio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043) e Leticia Verano Barros (OAB/SP nº 491.832).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

112 TC-000572.989.24-2

Representante: Fidúcia Locação de Bens Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Sorocaba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito) e Darwin José de Almeida Rosa (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 007/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, objetivando a prestação de serviço de conservação de pavimentos asfálticos – “tapa buraco”, e pequenos reparos em pavimentos.

Advogados: Samara Juliana Mendes Pelegrina (OAB/SP nº 369.788), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043) e Leticia Verano Barros (OAB/SP nº 491.832).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 07/2023 e o decorrente instrumento de Contrato (nº 510/2024), firmado entre Prefeitura de Sorocaba e Era-Técnica Engenharia Construções e Serviços Ltda., bem como improcedente a Representação ao abrigo do TC-000572.989.24.

Registrou, por oportuno, que pende de julgamento respectiva execução contratual, atualmente cumprindo fase de instrução (TC-012968.989.24).

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, arquivamento dos autos.

113 TC-017637.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratado: Consórcio Citeluz-Remo (constituído pelas empresas Citeluz Serviços de Iluminação Urbana S/A e Construtora Remo Ltda.).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços de manutenção, com gestão informatizada, modernização, ampliação e telegestão, da iluminação pública do Município.

Responsável: Bruno Moreira Gersósimo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 16/08/24.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara conheceu do Termo de Rescisão relativo ao Contrato nº 019401/2022-DLC, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e o Consórcio Citeluz-Remo.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

114 TC-018983.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratado: Consórcio JFR ZARIF (constituído pelas empresas Jofege Pavimentação e Construção Ltda., Fremix Pavimentação e Construções Ltda. e RGSE Projetos e Engenharia Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços especializados de engenharia (projeto e obras) para construção de corredor de ônibus Jamil João Zarif, referente ao Programa de Macrodrenagem e Controle de Cheias do Rio Baquirivu-Guaçu.

Responsável: Francisco José Carone Garcia (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/09/24.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e Bernardo Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 235.480).

Fiscalização atual: GDF-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Aditamento relativo ao Contrato nº 004901/2022-DLC, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e o Consórcio JFR Zarif.

Reservou-se, ainda, juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-010939.989.22-4, com instrução ainda em curso.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento das providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Apregado o Doutor Fausto Cavichini Infante Gutierrez, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 115, passou-se à apreciação do processo.

115 TC-020149.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema.

Contratada: Ocean Serviços Médicos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços hospitalares, ambulatoriais, exames e segurança do trabalho, com atuação nas unidades de saúde municipais.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Átila Ramiro Menezes Dourado (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 31/01/20. Valor – R\$5.558.270,00.

Advogados: Fausto Cavichini Infante Gutierrez (OAB/SP nº 285.403) e Vinícius Prates Fonseca (OAB/SP nº 285.496).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, após a sustentação oral do eminente advogado, constante



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 084/2019 e o Contrato nº 007/2020, firmado entre a Prefeitura de Mirante do Paranapanema e Ocean Serviços Médicos Ltda.

Reservou-se, ainda, considerando o caráter de natureza continuada dos serviços, juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-020787.989.20-1 e dos termos aditivos subsequentes.

Determinou, por fim, nada mais havendo a ser providenciado, o arquivamento dos autos.

116 TC-010963.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Itupeva.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista de Gestão Pública – APGP.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida.

Responsáveis: Marco Antônio Marchi (Prefeito), Alexandre Ribeiro Mustafá (Vice-Prefeito), Tatiana Salles (Presidente da Câmara Municipal) e Cecília Maria Martins Teixeira (Presidente da APGP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$14.641.458,35.

Advogados: Josenir Teixeira (OAB/SP nº 125.253), Alexandra Cristina Esteves Fabichak Bertoldi (OAB/SP nº 234.922), Luiz Henrique Alves Bertoldi (OAB/SP nº 247.472) e Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregular a Prestação de Contas dos recursos transferidos no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara exercício de 2020 pela Prefeitura Municipal de Itupeva à Associação Paulista de Gestão Pública – APGP, determinando a restituição do valor de R\$ 1.605.306,15 ao erário municipal, devidamente corrigido, e acionando, via de consequência, as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da referida Lei.

Determinou, outrossim, ato contínuo à certificação do trânsito em julgado, a notificação do(a) atual Prefeito(a) do Município de Itupeva, nos termos e na ordem estabelecida no artigo 91 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe sobre a efetiva restituição dos valores ao erário, nas condições determinadas no presente "decisum" ou, persistindo o débito, se havidas providências para a instrumentalização das medidas judiciais cabíveis; ressaltando, de antemão, que a inércia injustificada poderá ensejar aplicação de pena de multa prevista no artigo 104 da mencionada Lei Orgânica.

Determinou, ainda, tendo em vista informação de que o ajuste conta com recursos de origem federal, o encaminhamento de cópia do aludido voto ao Tribunal de Contas da União, para ciência.

Determinou, por fim, constatada, a qualquer tempo, a restituição dos valores ou a adoção das medidas judiciais cabíveis, e nada mais havendo a ser providenciado porquanto exaurida a competência desta Corte de Contas, o arquivamento dos autos.

117 TC-004428.989.22-2

Câmara Municipal: Biritiba Mirim.

Exercício: 2022.

Presidente: Leonardo Venâncio Molina.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Mesa da Câmara Municipal de Biritiba Mirim, relativas ao exercício de 2022, conferindo quitação ao Responsável, na conformidade do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas à Origem.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

118 TC-004668.989.23-9

Câmara Municipal: Borá.

Exercício: 2023.

Presidente: Paulo Roberto Gonçalves Gusmão.

Advogada: Tammy Christine Gomes Alves (OAB/SP nº 181.715).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, a ser realizada em 26 de novembro de 2024.

119 TC-004712.989.22-7

Câmara Municipal: Sarapuí.

Exercício: 2022.

Presidente: Laércio Larice Rodrigues.

Advogada: Pamela Priscila de Souza (OAB/SP nº 399.529).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Sarapuí, relativas ao exercício de 2022, conferindo quitação ao Responsável, na conformidade do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

120 TC-004852.989.22-7

Câmara Municipal: Santo Antônio do Jardim.

Exercício: 2022.

Presidente: Ivonete Aparecida Chiarato Scanavachi.

Advogado: Valter José Bueno Domingues (OAB/SP nº 209.693).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Mesa da Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim, relativas ao exercício de 2022, conferindo quitação à Responsável, na conformidade do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos e eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Apregoado o Doutor Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, advogado, que, tendo em vista a antecipação de voto pela emissão de parecer favorável, declinou da sustentação oral requerida no item 121.



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

121 TC-004235.989.22-5

Prefeitura Municipal: Caraguatatuba.

Exercício: 2022.

Prefeito: José Pereira de Aguiar Júnior.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Caraguatatuba, relativas ao exercício de 2022, sem prejuízo de advertências e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

122 TC-004450.989.23-1

Prefeitura Municipal: Severínia.

Exercício: 2023.

Prefeita: Gláucia Emília Scatolin.

Advogados: Lucas Pavezzi Ferreira (OAB/SP nº 354.155), João Henrique Ferrarese Lapolla (OAB/SP nº 474.137) e Matheus Pavezzi Ferreira (OAB/SP nº 456.160).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura de Severínia, relativas ao exercício de 2023, sem prejuízo de advertências e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

123 TC-008458.989.24-1 (ref. TC-002357.989.22-7)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis – ASSISPREV.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis – ASSISPREV, relativo ao exercício de 2022.

Responsável: Carlos Sérgio Dias Paião (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/02/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927) e José Benedito Chiqueto (OAB/SP nº 149.159).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
124 TC-020184.989.24-2 (ref. TC-004408.989.20-0)

Recorrente: Progresso e Desenvolvimento Municipal de Olímpia – PRODEM Olímpia.

Assunto: Balanço Geral do Progresso e Desenvolvimento Municipal de Olímpia – PRODEM Olímpia, relativo ao exercício de 2020.

Responsável: Márcio José Ramos (Diretor-Presidente do PRODEM Olímpia).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29/08/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Iscilla Christina Vietti Aidar Piton (OAB/SP nº 110.976), Priscila Carina Victorasso (OAB/SP nº 198.091), Débora de Medeiros Passarella (OAB/SP nº 262.979), Cássio Antonio Crepaldi (OAB/SP nº 128.792) e Antonio Cataneo Neto (OAB/SP nº 309.610).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Progresso e Desenvolvimento Municipal de Olímpia – PRODEM, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o julgado recorrido, em sua totalidade.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas, presente à sessão, não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e trinta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Dimas Ramalho

Márcio Martins de Camargo

Rafael Antonio Baldo

Débora Sammarco Milena